



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 162

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	16	
Vice-Governadoria			25
Casa Civil.....	3	17	25
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	4	18	25
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....	5		25
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5		25
Secretaria de Estado de Saúde		19	26
Secretaria de Estado de Educação.....	8	20	26
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		20	27
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....		21	28
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		21	28
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação... Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	8	21	29
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	12 13 13	22 22 22	30 35 36
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	13	23	37
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		23	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....	15	24	38
Secretaria de Estado de Turismo.....	15		38
Secretaria de Estado de Cultura.....	15	24	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	15		
Controladoria Geral do Distrito Federal		24	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		24	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		24	38
Ineditoriais			39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.683, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

Aprova o projeto Urbanístico de Parcelamento denominado “Paranoá”, localizado na Região Administrativa do Paranoá – RA VII, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, e na Lei nº 992 de 28 de dezembro de 1995, e o que consta do processo Administrativo nº 390.000.147/2009, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto urbanístico de Parcelamento denominado “Paranoá”, localizado na Região Administrativa do Paranoá – RA VII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo – URB – 023/09, no Memorial Descritivo – MDE 023/09 e cujos parâmetros urbanísticos encontram-se determinados nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 023/09, 06/15, 07/15, 08/15, 09/15, 10/15 e 11/15. Art. 2º Ficam anuladas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB’s 15/90, 16/90, 55/90, 56/90, 57/90, 58/90, 101/90, 106/90, 50/92, 51/92, 52/92, 53/92, 60/98, 61/98 e 62/98.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de agosto de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.684, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “b”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 413.000.072/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV crédito suplementar, no valor de R\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da fonte 267 – remuneração de depósitos bancários do RPPS.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Instituto de Previdência dos Servidores do DF - IPREV fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de agosto de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I	RECEITA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV	1328.10.01	267		1.530.000		1.530.000
2015AC00338	TOTAL				1.530.000	1.530.000

ANEXO II	DESPESA						RS 1,00
EXCESSO DE ARRECAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						1.530.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 000410 9712 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-- FUNDO FINANCEIRO- DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.01	0	267	1.530.000		1.530.000
2015AC00338	TOTAL					1.530.000	1.530.000

DECRETO Nº 36.685, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.595.620,00 (oito milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, 2º, I, II, e III, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 113.007.808/2015, e 380.001.001/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 8.595.620,00 (oito milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de agosto de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110201/11201 09201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						850.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009284 9766 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	160	850.000	850.000
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						3.000.000
06.122.6008.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000280 1156 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.91.13	0	100	3.000.000	3.000.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						350.000
26.782.6216.2316 MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS						
Ref. 001249 0001 (***) MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS-PONTES/PASSARELAS/VIADUTOS EM RODOVIAS DO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	350.000	350.000
2015AC00330 TOTAL						4.200.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL						3.275.902
08.306.6227.4174 FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS						
Ref. 004456 2939 FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS-PROVIMENTO INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.32	0	100	3.275.902	3.275.902
180906/18906 17906 FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO DISTRITO FEDERAL						1.119.718
08.244.6228.4232 AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA						
Ref. 006944 5337 AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA-FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.18	0	100	456.000	456.000
	99	33.90.39	0	100	2.619	2.619
	99	33.90.48	0	100	661.099	661.099
2015AC00330 TOTAL						4.395.620

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110201/11201 09201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						850.000
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 009280 9689 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO- PLANO PILOTO						
	1	33.90.46	0	160	300.000	300.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 009291 9560 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO- PLANO PILOTO						
	1	33.90.47	0	160	550.000	550.000
2015AC00330 TOTAL						550.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					3.000.000
06.122.6008.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 002424	8765	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	3.000.000
							3.000.000
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					350.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 001272	0011	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DER-PLANO PILOTO	1	31.90.94	0	100	350.000
							350.000
2015AC00330		TOTAL					4.200.000

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL						4.395.620
08.306.6227.4175 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS						
Ref. 000519 0001 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS-SEDHUS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	4.395.620	4.395.620
2015AC00330		TOTAL				4.395.620

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 20 de agosto de 2015.

Processo: 370.000.069/2015. Interessado: HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS. Assunto: EXPANSÃO DE UNIDADE DE SAÚDE.

Acolho o Despacho nº 582/2015 – CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o qual adoto como razão de decidir, para DECLARAR o relevante interesse público e social do empreendimento proposto pelo Hospital Sírio Libanês, a fim de que sejam aplicadas as regras legais do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II, e SOLICITAR ao Presidente da TERRACAP que avalie a possibilidade de disponibilizar à Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, imóvel destinado ao atendimento do pleito de incentivo econômico em questão, nos termos do §3º do artigo 15 do Decreto nº 36.494/2015.

Publique-se. Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, para adoção das medidas cabíveis.

Acolho as razões expostas no Parecer nº 0713/2015 – PRCON/PGDF e no Despacho nº 601/2015 da Consultoria Jurídica dessa Governadoria, por seus próprios e jurídicos fundamentos, adotando-os como razões de decidir, para indeferir o recurso administrativo aviado por LUIS CARLOS BARRETO DE OLIVEIRA ALCOFORADO e, conseqüentemente, sustar o efeito suspensivo concedido, em caráter excepcional, ao mesmo, restabelecendo, integralmente, os efeitos jurídicos da execução do Auto de Notificação nº D 07389 OEU, emitido pela AGEFIS.

Publique-se na forma de despacho.

Encaminhem-se os autos à AGEFIS.

RODRIGO ROLLEMBERG

CASA CIVIL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 150, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei n.º 4.150, de 05 de julho de 2008, combinado com as atribuições regimentais, previstas no art. 30 do Regimento Interno instituído por meio da Instrução Normativa nº 001 de 13 de junho de 2008, bem como o Decreto nº 33.305, de 03 de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estipulado na Instrução nº. 108, de 16 de junho de 2015, publicada no DODF nº 116, de 18 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 01/05/2015 À 30/06/2015.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegada pelo artigo 28 da instrução normativa nº 53 de 07 de fevereiro de 2012, RESOLVE DECLARAR abandono dos bens conforme abaixo discriminados: AUTO DE APREENSÃO Nº D011039-APR de 05/05/2015, 167 Relógios diversos, 03 Pares de Sandálias, 11 Pulseiras; AUTO DE APREENSÃO Nº D026501-APR de 05/05/2015, 03 Faixas; AUTO DE APREENSÃO Nº D011040-APR de 06/05/2015, 01 Caixa de Isopor grande (danificada), 01 Carrinho aeroporto; AUTO DE APREENSÃO Nº D017467-APR de 06/05/2015, 82 Peças de Roupas diversas, 01 Manequim, 01 Mala, 01 Lençol, 06 Enfeites para cabelo; AUTO DE APREENSÃO Nº D040027-APR de 06/05/2015, 02 Placas de Propaganda; AUTO DE APREENSÃO Nº D040607-APR de 07/05/2015, 02 Barracas Vermelhas (danificadas), 04 Mesas de Madeira c/ pés de ferro, 02 Carrinhos de Supermercado, 03 Tendas Azuis, 08 Cadeiras Plásticas c/pés de ferro (danificadas), 01 Guarda Sol, 01 Tenda Verde; AUTO DE APREENSÃO Nº D047023-APR de 07/05/2015, 01 Fogão de Camping adaptado c/04 bocas; AUTO DE APREENSÃO Nº D011215-APR de 11/05/2015, 02 Caixas Plásticas, 01 Mesa Plástica, 01 Garrafa Térmica de 05 lts, 01 Guarda Sol; AUTO DE APREENSÃO Nº D011216-APR de 11/05/2015, 01 Tenda Branca, 02 Garrafas Térmicas de 01 lt, 01 Mesa Plástica arredondada; AUTO DE APREENSÃO Nº D026492-APR de 11/05/2015, 01 Faixa; AUTO DE APREENSÃO Nº D026592-APR de 11/05/2015, 01 Faixa; AUTO DE APREENSÃO Nº D026432-APR de 11/05/2015, 01 Faixa; AUTO DE APREENSÃO Nº D026356-APR de 11/05/2015, 01 Faixa; AUTO DE APREENSÃO Nº D026594-APR de 12/05/2015, 01 Faixa; AUTO DE APREENSÃO Nº D026493-APR de 12/05/2015, 01 Faixa; AUTO DE APREENSÃO Nº D026494-APR de 13/05/2015, 01 Faixa; AUTO DE APREENSÃO Nº D026506-APR de 13/05/2015, 01 Faixa; AUTO DE APREENSÃO Nº D011034-APR de 14/05/2015, 02 Banners, 02 Armações Metálicas; AUTO DE APREENSÃO Nº D026503-APR de 14/05/2015, 01 Faixa; AUTO DE APREENSÃO Nº D020970-APR de 15/05/2015, 01 Betoneira Usada, 01 Mesa de Serra, 20 Tubos 100 mm Esgoto, 14 Tubos 75 mm Esgoto, 18 Tubos 40 mm Esgoto, 40 tubos 25 mm água, 05 Tubos 50 mm Esgoto, 50 Barras de Vergalhão 5 mm; AUTO DE APREENSÃO Nº D039062-APR de 15/05/2015, 01 Faixa; AUTO DE APREENSÃO Nº D026495-APR de 15/05/2015, 01 Faixa; AUTO DE APREENSÃO Nº D026613-APR de 15/05/2015, 01 Faixa; AUTO DE APREENSÃO Nº D038498-APR de 16/05/2015, 01 Faixa; AUTO DE APREENSÃO Nº D026523-APR de 16/05/2015, 01 Faixa; AUTO DE APREENSÃO Nº D026524-APR de 16/05/2015, 01 Faixa; AUTO DE APREENSÃO Nº D010983-APR de 17/05/2015, 01 Corda amarela c/ 30 mts, 01 Corda azul c/ 30 mts; AUTO DE APREENSÃO Nº D026533-APR de 17/05/2015, 03 Faixas; AUTO DE APREENSÃO Nº D026535-APR de 17/05/2015, 01 Faixa; AUTO DE APREENSÃO Nº D026534-APR de 17/05/2015, 01 Faixa; AUTO DE APREENSÃO Nº D026536-APR de 17/05/2015, 01 Faixa; AUTO DE APREENSÃO Nº D038949-APR de 17/05/2015, 03 Faixas; AUTO DE APREENSÃO Nº D033577-APR de 18/05/2015, 70 Ferragens Tipo andaime (Gradeado), 42 Ferragens Tipo Andaimas, 30 Ferragens Peças de Encaixe p/ Andaimas, 60 Ferragens Peças Andaimas, 31 Ferragens Tipo Andaimas (Gradeado); AUTO DE APREENSÃO Nº D026496-APR de 20/05/2015, 01 Faixa; AUTO DE APREENSÃO Nº D040490-APR de 23/05/2015, 13 Banquinhos Plásticos; AUTO DE APREENSÃO Nº D040489-APR de 23/05/2015, 19 Pacotes velas, 01 Sacola Plástico verde, 15 Velas; AUTO DE APREENSÃO Nº D040497-APR de 23/05/2015, 01 Faixa; AUTO DE APREENSÃO Nº D02651-APR de 23/05/2015, 01 Faixa; AUTO DE APREENSÃO Nº D040492-APR de 24/05/2015, 10 Pacotes de velas, 19 Velas; AUTO DE APREENSÃO Nº D011217-APR de 27/05/2015, 01 Mesa de Madeira c/ Pés de Ferro Dobrável, 03 Bancos de Plástico 2 Amarelo e 1 Preto, 01 Banco de Plástico Azul, 02 Caixas Isopor, 01 Faca, 01 Tesoura; AUTO DE APREENSÃO Nº D036846-APR de 27/05/2015, 02 Mesas de Ferro, 04 Bancos de Plástico Azul, 02 Caixa Plásticas, 01 Banco Plástico Preto; AUTO DE APREENSÃO Nº D036718-APR de 27/05/2015, 02 Caixas Isopor, 01 Mesa Ferro, 02 Cadeiras Ferro, 01 Cadeira Plástico; AUTO DE APREENSÃO Nº D026498-APR de 27/05/2015, 02 Faixas; AUTO DE APREENSÃO Nº D017469-APR de 28/05/2015, 01 Tripe Madeira, 01 Lona Azul; AUTO DE APREENSÃO Nº D017470-APR de 28/05/2015, 01 Carrinho de Meta; AUTO DE APREENSÃO Nº D011218-APR de 29/05/2015, 51 Peças de roupas, 10 Cabides; AUTO DE APREENSÃO Nº D026499-APR de 02/06/2015, 01

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2015/CONAD/DF

EMENTA: I- autorização para Criação da Carreira Atividades Previdenciária. II – Realização de Concurso Público.

Tendo em vista as atribuições previstas no art. 3º do Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/IPREV/DF, e conforme o que foi deliberado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de julho de 2015 do Conselho de Administração do IPREV/DF, e;

Em decorrência da Decisão nº 2021/2015, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, que questiona a morosidade na realização do Concurso Público para o IPREV/DF, e; Considerando que a implementação da Carreira de Atividades Previdenciárias do Distrito Federal encontra-se já prevista no artigo 109, §3º da Complementar 769/2008, in verbis:

“§3º - A Constituição do Quadro permanente de Pessoal do IPREV/DF será objeto de Lei específica e o IPREV/DF apresentará, em prazo não superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, proposta para a realização de concurso público.”

E, considerando ainda, que a ausência da Criação da Carreira já foi objeto de vários questionamentos por parte da Controladoria Geral do Distrito Federal bem como pelo TCDF, como por exemplo, na auditoria nº 10/2013 realizada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle no processo nº 413.000.040/2013, onde foi questionado, verbis:

“quais as providências tomadas por este Instituto em relação à excessiva demora na realização de concurso público para composição de quadro efetivo de pessoal pelo IPREV/DF, que consta do processo nº 410.001.050/2009, em tramitação desde 20 de abril de 2009, que trata da Criação da Carreira Previdenciária do Quadro de Pessoal do IPREV/DF e ressaltou ainda o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias que teria o Instituto para apresentar uma proposta para a realização do referido concurso público”; E, considerando que a estruturação do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF tem por meta o profissionalismo, a transparência, bem como a racionalização de custos de administração, ou seja, a máxima eficiência na gestão da previdência para os servidores públicos do Distrito Federal, gerando assim uma garantia para o Estado de que os valores estão sendo geridos por profissionais de carreira, com a devida qualificação e continuidade dos trabalhos sem interrupção, este Conselho de Administração, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Criação da Carreira ‘Atividades Previdenciárias’, bem como DETERMINAR ao Governo do Distrito Federal a IMEDIATA realização do Concurso Público, sob pena de responsabilização junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho de Administração

CONSELHO FISCAL

ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e quinze, às 11 horas, no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no SCS Quadra 09, Bloco B, 1º Subsolo, Edifício Parque Cidade Corporate Brasília/DF, realizou-se a Décima Sexta Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a Presidência da Sra. Mirtes Silveira e Silva que convidou a mim Ana Claudia Rodrigues de S. dos Santos para secretariar a sessão. Estando presentes os Conselheiros Titulares: Mirtes Silveira e Silva e Marcelo Cruz Borba. Conselheira Suplente: Eliete Santos da Silva. Verificada a existência de quórum, a Presidente iniciou a sessão pelo Item I da pauta - Posse dos Conselheiros do CONFIS. Os Conselheiros Fiscais presentes tomaram posse oficialmente às 10 horas, na presença do Diretor-Presidente do IPREV e do Presidente do CONAD/IPREV, tendo assinado os referidos termos do ato. A Conselheira Eliete ressaltou que seu nome foi publicado no DODF incorretamente e solicita a retificação. Contudo, os Conselheiros designados Adamor de Queiroz Maciel, Tânia Pereira Alves Monteiro e Christiane Maranhão de Oliveira não compareceram para o ato de posse. Item II - Tomada de conhecimento da situação geral do CONFIS. A Presidente fez a leitura dos documentos demandados pelo Conselho referentes à Prestação de Contas de 2014 a fim de dar ciência aos conselheiros sobre o andamento dos trabalhos. Item III - Assuntos gerais. O Conselho tomou ciência neste ato do Memorando nº 002/2015-DIREX/IPREV, de 18/06/2015, sobre a notificação do TCDF, quanto à Prestação de Contas do ano de 2011, sendo decidido que o Conselho analisará o teor da notificação e formulará sua manifestação. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente do Conselho encerrou a reunião às treze horas e dez minutos. Eu, Ana Claudia Rodrigues de S. dos Santos, lavrei a presente ata, que após lida foi aprovada pelos Conselheiros.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

1) 0122-001241/2014, MARIA ILDA JORGE DO CARMO, FRANCISCO JORGE DO CARMO, 07/05/2011, SRL V BURITIS QD 3 CJ F LT 58, 41020472, LOURISVALDO JORGE DO CALMO, MARIA ILDA JORGE DO CARMO, DEUSDETE JORGE DO CALMO, DEUSODITE JORGE DO CALMO, LUIZ CARLOS JORGE DO CALMO, LUCIENE JORGE DO CARMO, VALOR DOS BENS TRANSMITIDOS É SUPERIOR AO LIMITE LEGAL PARA CONCESSÃO DA ISENÇÃO.

O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta da CI. Nº 01 de 19 de agosto de 2015, - CP 13, referente ao processo nº 126.000.012/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (dias) o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 42, de 21 de julho de 2015, publicada no DODF nº 140, de 22 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 127.009.580/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 042/2015, Requerente: MARIA DO EGITO FERNANDES DA LUZ, Advogado: Jorge Antônio dos Santos, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 28 de julho de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 118/2015

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. ISENÇÃO. BASE DE CÁLCULO DO IPTU. INAPLICABILIDADE. RECURSO. DESPROVIMENTO. As bases de cálculo do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCD – e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – não necessariamente se confundem, embora tenham como elemento comum o valor venal do imóvel (AGRG no ARESF nº 547755/PR/STJ), conceituado como “aquele preço que seria alcançado em uma operação de compra e venda à vista, em condições normais do mercado imobiliário, admitindo-se a diferença de até 10% para mais ou para menos” (HARADA, Kiyoshi, Direito Financeiro e Tributário. 19. ed. Atlas, 2010, p. 438). No Distrito Federal, em regra, a base de cálculo do ITCD é maior que a do IPTU, mormente porque a fixação desta, ao contrário daquela, não raras vezes é anualmente aprovada com adoção de parâmetro limitado a índice inflacionário e não ao valor venal do imóvel, conforme dispõe a legislação de regência. Irretocável a decisão a quo que, afastando avaliação de imóvel fundamentada em valor da base de cálculo do IPTU, indeferiu pedido de reconhecimento de isenção do ITCD causa mortis, porquanto o valor da base de cálculo deste tributo ultrapassou o limite definido pela Lei nº 3.804/2006 para o usufruto desse beneplácito fiscal. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 30 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Relator

Processo: 043.003.883/2013, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 158/2014, Requerente: LUIZA SETSUÇO KAWAMURA, Requerida: Subsecretaria da Receita. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira. Data de julgamento: 28 de julho de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 119/2015

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. REQUISITOS. ATENDIMENTO. Comprovado na fase recursal que a renda familiar da recorrente era suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e manutenção do veículo adquirido, impõe-se o reconhecimento da isenção do ICMS almejada, porquanto o pleito atendeu, dentre outros requisitos, os previstos no item 130.5, II, do Anexo I ao Decreto n.º 18.955/1997. Recurso que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. James de Sousa. Foram votos vencidos os das Cons. Relatora e Cordélia Cerqueira, que negaram provimento ao recurso. Manifestou intenção de apresentar declaração de voto a Cons. Cordélia Cerqueira.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 30 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Relator

Processo n.º 127.007.859/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 036/2015, Recorrente: RENATA SANTINONI VERA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 28 de julho de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 120/2015

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. CONVÊNIO 38/2012. DEFICIÊNCIA FÍSICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. INTERPRETAÇÃO LITERAL. ART. 111 DO CTN. REQUISITOS LEGAIS. NÃO ATENDIMENTO. Aplicada a interpretação literal a que alude o art. 111, II, do Código Tributário Nacional, constatou-se que a contribuinte não preencheu os requisitos legais previstos no Convênio ICMS n.º 38/2012 para o reconhecimento da isenção pleiteada, uma vez que o laudo médico apresentado não discriminou as características específicas necessárias para que a recorrente possa dirigir o veículo, bem como não foi apresentada cópia da Carteira Nacional de Habilitação constando as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Claudio Vargas, Giovanni Leal, Roberto Maurício e Alexander Leite, que deram provimento ao recurso.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 30 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Relator

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 125.001.662/2011; Recurso Voluntário n.º 29/2015; Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA.; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 29 de junho de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 63/2015

EMENTA: MULTA. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PROGRAMA NOTA LEGAL. DIREITO À CRÉDITO. INSERÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE NO LIVRO FISCAL ELETRÔNICO. INCLUSÃO DO CPF. OBRIGATORIEDADE. É obrigatória a inserção da identificação do adquirente de produtos e serviços no Livro Fiscal Eletrônico, para que ele possa exercer o direito aos créditos concedidos pelo programa Nota Legal, desde que solicitada a inclusão de seu CPF no documento fiscal respectivo. Descumprida a obrigação acessória, procede a aplicação da multa prevista para a espécie, mormente, quando previamente notificado para se manifestar quanto à reclamação do consumidor, o contribuinte omite-se de fazê-lo.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 31 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Relatora

Processo: 125.001.691/2011; Recurso Voluntário n.º 48/2015; Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA.; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 29 de junho de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 64/2015

EMENTA: MULTA. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PROGRAMA NOTA LEGAL. DIREITO À CRÉDITO. INSERÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE NO LIVRO FISCAL ELETRÔNICO. INCLUSÃO DO CPF. OBRIGATORIEDADE. É obrigatória a inserção da identificação do adquirente de produtos e serviços no Livro Fiscal Eletrônico, para que ele possa exercer o direito aos créditos concedidos pelo programa Nota Legal, desde que solicitada a inclusão de seu CPF no documento fiscal respectivo. Descumprida a obrigação acessória, procede a aplicação da multa prevista para a espécie, mormente, quando previamente notificado para se manifestar quanto à reclamação do consumidor, o contribuinte omite-se de fazê-lo.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 31 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Relatora

Processo: 127.005.830/2013; Recurso Voluntário n.º 182/2014; Recorrente: ULISSES DANTAS DE ARAÚJO; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 24 de junho de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 65/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006, ARTS. 2.º e 3.º. TRANSMISSÃO EM ESPÉCIE A TÍTULO DE DOAÇÃO. INCIDÊNCIA. PREVISÃO LEGAL. FATO GERADOR DO IMPOSTO. OCORRÊNCIA. De acordo com o disposto nos arts. 2.º, II, e 3.º, II, da Lei n.º 3.804/2006, o ITCD incide sobre a transmissão de quaisquer bens ou direitos havidos por doação, sendo que o fato gerador considera-se ocorrido na data do fato ou formalização do ato ou negócio jurídico. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 31 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Relatora

Processo: 127.010.893/2012; Recurso Voluntário n.º 264/2014; Recorrente: ALEXANDER KURT HAMMERSCHMIDT; Advogado: Igor Araújo Soares e/ou; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 30 de junho de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 66/2015

EMENTA: ITCD. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. Deve ser rejeitada a preliminar quando constatada a insubsistência das alegações que a fundamentaram, mormente quando verificado que a Notificação de Lançamento preencheu todos os requisitos de validade exigidos na legislação. PRELIMINAR DE NULIDADE DO LANÇAMENTO. REJEIÇÃO. QUEBRA DE SIGILO FISCAL NÃO OCORRÊNCIA. PERMUTA DE INFORMAÇÕES. CONVÊNIO. ART. 199 DO CTN. Válido é o lançamento efetuado com base em dados obtidos pela permuta de informações e mútua assistência para a fiscalização de tributos existente entre as Administrações Tributárias por meio de celebração de convênios, uma vez que expressamente permitido pelo CTN, art. 199, o que não significa quebra de sigilo fiscal. PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA. REJEIÇÃO. Deve ser rejeitada a arguição de decadência quando verificado que o lançamento de ofício do ITCD foi efetivado dentro do decurso do prazo exigido no art. 173, I, do CTN. TRANSMISSÃO EM ESPÉCIE A TÍTULO DE DOAÇÃO. INFORMAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). INCIDÊNCIA. PREVISÃO LEGAL. FATO GERADOR DO IMPOSTO. OCORRÊNCIA. LEI N.º 3.804/2006, ARTS. 2º e 3º. Ocorrida a transmissão em espécie a título de doação, informada na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), restam caracterizados a incidência e o fato gerador do ITCD, nos termos previstos nos arts. 2º, II, e 3º, II, da Lei n.º 3.804/2006, respectivamente. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade e a prejudicial de decadência e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 31 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Relatora

Processo: 045.000.677/2013, Recurso Voluntário n.º 369/2014, Recorrente: MARIA ALBERTINA CASTRO MORAIS, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 11 de junho de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 067/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. EMPRESTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente à comprovação de seu pagamento ao mutuante. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília- DF, em 31 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Relator

Processo: 043.001.854/2013, Recurso Voluntário n.º 036/2014, Recorrente: ANÍSIO LEITE NETO, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 03 de julho de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 068/2015

EMENTA: ITCD. PROCESSUAL. FATO NOVO. AUSÊNCIA DE DECISÃO MONOCRÁTICA. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA O JULGAMENTO. RETORNO À PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROVIDÊNCIA DISPENSÁVEL. Ainda que não apreciado fato novo, alegado em sede recursal, é dispensável o retorno dos autos à primeira instância, diante

da existência de elementos suficientes para o julgamento pelo TARF, nos termos do artigo 93 da Lei n.º 4.567/2011. RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO. DOAÇÃO EM ESPÉCIE ENTRE CÔNJUGES. REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL. MOMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS. AUSÊNCIA DE PROVAS. PROVIMENTO. Não configura doação em espécie a transferência de recursos financeiros entre cônjuges sendo o regime de casamento o da comunhão parcial de bens, mormente em que tais recursos passaram a integrar o patrimônio do suposto doador. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 31 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Relator

Processo: 128.000.326/2012, Recurso Voluntário n.º 066/2014, Recorrente: SCHNEIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANHEIRAS LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 14 de maio de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 069/2015

EMENTA: ICMS. ESTABELECIMENTO EM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR. SIMPLES NACIONAL. INAPLICABILIDADE. Não faz jus aos benefícios do Simples Nacional o estabelecimento em situação cadastral irregular, fato que se caracteriza pela falta de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF. ALÍQUOTA E BASE DE CÁLCULO. SISTEMÁTICA NORMAL. PRELIMINARES DE NULIDADE. REJEIÇÃO. Diante da irregularidade cadastral do estabelecimento, aplicar-se-á alíquota e base de cálculo previstas pela sistemática normal de apuração do imposto, na constituição do crédito tributário, providência que não enseja a nulidade do procedimento fiscal. SITUAÇÃO IRREGULAR. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. Ocorre o fato gerador do ICMS quando constatada a existência de mercadorias estocadas em estabelecimento irregular perante o cadastro fiscal. BASE DE CÁLCULO. OBTENÇÃO POR MEIO DE RELAÇÃO DE PREÇOS EXPOSTA NO ESTABELECIMENTO. VALIDADE. Válida é a utilização como base de cálculo dos valores obtidos no estabelecimento por meio de relação de preços. MOTIVAÇÕES DISTINTAS. DUPLA PENALIZAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. A exigência simultânea de multas que alcancem o descumprimento concomitante da obrigação principal e de obrigação acessória não caracteriza dupla penalização, considerando as distintas motivações de cada uma delas. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e, ainda à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 31 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Relator Ad hoc

Processo: 127.004.334/2013, Recurso Voluntário n.º 294/2014, Recorrente: ANDRÉ LUIZ BORGES DE SOUZA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 03 de julho de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 070/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de mútuo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 12 de agosto de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Relator

Processo: 040.000.750/2013, Reexame Necessário n.º 027/2014, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: MASISA DO BRASIL LTDA., Representante da Fazenda: Procurador Marcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 29 de junho de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 071/2015

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PROTOCOLO ICMS N.º 85/2011. NCM/SH E DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA CONJUNTA. Não restando configurado na descrição das mercadorias o vínculo ao código NCM/SH – Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado, afasta-se a subsubstituição das mercadorias ao regime de substituição tributária. Reexame Necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Cons. Giovanni Leal, que dava provimento parcial, tão somente quanto à cobrança do principal, excluindo a multa acessória, nos termos de sua declaração de voto.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 12 de agosto de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Relator

Processo: 127.014.061/2013, Recurso Voluntário n.º 268/2015, Recorrente: SONIA DE AZEVEDO DANTAS & GUSTAVO DANTAS CARRIJO, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 24 de junho de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 072/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior declaração de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência de fato gerador do ITCD e nem possui força para anular o lançamento do tributo. DEPENDÊNCIA. DIRPF. NÃO COMPROVAÇÃO. Há que ser rejeitada a alegação de que o filho era dependente da mãe e de que os bens deste constavam na DIRPF dela, em vista da ausência de comprovação documental. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 12 de agosto de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Relator

Processo: 127.005.845/2013, Recurso Voluntário n.º 173/2014, Recorrente: BRUNO COSTA GAGLIARDI, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 25 de junho de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 073/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente à comprovação de seu pagamento ao mutuante. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília- DF, em 12 de agosto de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Relator

Processo: 127.005.423/2013, Recurso Voluntário n.º 202/2014, Recorrente: ISAQUE DY LA FUENTE COSTA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 24 de junho de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 074/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, sob a alegação de se tratar de gentileza e benesses praticadas pelo seu pai, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD, nem possui força para anular o lançamento do tributo. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília- DF, em 12 de agosto de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Relator

Processo: 047.000.789/2013; Recurso Voluntário n.º 306/2014; Recorrente: CLEBER ANUNCIATTO DEPIERI; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 3 de julho de 2015.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 75/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. EMPRÉSTIMO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 12 de agosto de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Relatora

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012 e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 084.000178/2015, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de endereço do Serviço Social do Comércio - SESC, Administração Regional do Distrito Federal, empresa mantenedora da Educação do Serviço Social do Comércio - EDUSESC - Gama, situada na QI 1, Lotes 620/640/660/680, Setor Leste Industrial, Gama - Distrito Federal, de: SIA, Trecho 3, Lotes 1.370/1.380, Brasília - Distrito Federal, para: SIA, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012 e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 084.000278/2015, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de denominação do Centro Educacional Bandeirantes, situado na Avenida Central, Lote 1.020, Loja 02, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantido pela Dynabyte Informática Ltda., com sede no mesmo endereço, para Centro Educacional Bandeirantes - CEBAN.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012 e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113, da Resolução nº 1/2012-CEDF, e, ainda, o contido no processo 084.000590/2014, RESOLVE:

Art. 1º Declarar extinta a Creche Irmãozinhos de Maria, situada na QNN 30, Área Especial B, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE, com sede na QSD 11, Lotes 5/7, Edifício Eldorado, 5º andar, Taguatinga - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar que a conservação, manutenção e guarda do acervo fiquem sob a responsabilidade da União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE, no endereço: QS 01, lote 40, Edifício Taguatinga Shopping, 9º andar, Sala 905 e 906, Torre A, Águas Claras - Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012 e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 084.000261/2015, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de denominação do CEUBRAS - Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, situado na QS 408, Conjunto C, Lote 2, Bloco B, Salas 103, 104, 203, 204, 208, 303, 304, 305 e 308, Samambaia - Distrito Federal, para CEUBRAS.

Art. 2º Homologar a mudança de endereço do CEUBRAS - Centro de Ensino Universalizante Brasileiro Ltda.-ME, empresa mantenedora do CEUBRAS, de: QS 408, Conjunto C, Lote 2, Bloco B, Salas 103, 104, 203, 204, 208, 303, 304, 305 e 308, Samambaia - Distrito Federal, para: QS 408, Conjunto E, Lote 3, Salas 201, 202 e 206, Samambaia - Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012 e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 084.000150/2015, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de denominação da Escola La Salle, situada na Quadra 301, Área Especial S/Nº, Águas Claras - Distrito Federal, mantida pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - ABEL, com sede na Rua Santo Alexandre, nº 93, Vila Guilhermina, São Paulo - São Paulo, para Colégio La Salle Águas Claras.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 595, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, da empresa privada, com a finalidade de formação de candidatos: ELITE CAR AUTO ESCOLA LTDA-ME, nome fantasia AUTO ESCOLA ELITE CAR situado na Quadra 105, lote 16 - Recanto das Emas - Brasília - DF - CEP 72.601-100, CNPJ: 14.178.485/0001-12. Processo nº 055.003838/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 596, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, da empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B RAVENA LTDA-ME, nome fantasia AUTO ESCOLA RAVENA situada no QNN 01, Conjunto A, Loja 03, Sala 201 - Ceilândia - DF - CEP 72.225-011, CNPJ: 01.704.892/0001-74. Processo nº 055.010089/2015.

Art. 2º A atualização é válida até o primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 597, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Realizar a MUDANÇA DO REGISTRO do CARMO CFC A LTDA - ME, CNPJ nº 03.384.406/001-68 em virtude da ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO para C 07, Lote 04, Loja 01 Taguatinga, Brasília - DF, CEP 72010-070, segundo a nona alteração contratual registrada na Junta Comercial em 16/04/2015, sob o número 20150192029, contida no processo número 055.003486/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 598, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, da empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B MILLENNIUM LTDA-ME, situada no QN 212, Conjunto G, Lote 06, Loja 01 - Samambaia - DF - CEP 72.316-537, CNPJ: 03.342.749/0001-05. Processo nº 055.010378/2015.

Art. 2º A atualização é válida até o primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 599, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, da empresa privada, com a finalidade de formação de candidatos: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B GAMA LTDA-ME, nome fantasia CFC GAMA situada no Projção 09, Sala 105 e 107, Setor Central – Gama – DF – CEP 72.404-902, CNPJ: 00.911.782/0001-10. Processo nº 055.012114/2015.

Art. 2º - A atualização é válida até o primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 601, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, dispor sobre os requisitos de funcionamento da Banca Examinadora de Trânsito – BET que tem por finalidade realizar o processo de formação de condutor de veículo automotor e elétrico, por meio de exames teórico-técnicos, de prática de direção veicular e de atividades de instrução teórico-técnico, em cursos de formação inicial e continuada previstos na legislação de trânsito e em outros de interesse da Autarquia, resolve:

CAPÍTULO I

Da Designação e dos Requisitos dos Membros da BET

Art. 1º O Diretor-Geral do Detran-DF, em conformidade com a Lei nº 4.687, de 6 de dezembro de 2011, designará membros da BET por meio de ato próprio no qual deverá constar a identificação do servidor, a atividade a ser desempenhada e o período de exercício.

Parágrafo único. Os membros designados exercerão as funções, não cumulativas, de coordenador, examinador teórico-técnico e prático de direção veicular, examinador teórico-prático de instrução, secretário de apoio e secretário logístico.

Art. 2º Para exercer as funções de coordenador, examinador teórico-técnico e prático de direção veicular o membro designado deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser condutor cadastrado na Base de Índice Nacional de Condutores – Binco e estar registrado no Detran-DF;

II - possuir curso de formação para examinador de trânsito reconhecido pelo Detran-DF, conforme legislação vigente;

III - possuir curso de atualização para examinador de trânsito, conforme legislação vigente;

IV - não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima durante os últimos doze meses;

V - não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir ou já decorridos 12 (doze) meses após o fim do cumprimento da pena de suspensão;

VI - não estar cumprindo pena de cassação do direito de dirigir ou já decorridos 24 (vinte e quatro) meses da sua reabilitação;

VII - não ter sido afastado da BET por motivo disciplinar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

VIII - não estar em gozo das licenças médica ou para tratar de assunto particular, ou afastado por invalidez;

IX - não exercer qualquer tipo de atividade profissional junto a Centro de Formação de Condutores – CFC, Instituição de Ensino de Trânsito, Sistema S ou qualquer credenciada em atividades de educação de trânsito junto ao Detran/DF, assim como não tê-la exercido nos últimos doze meses.

Art. 3º Para exercer a função de examinador teórico-prático de instrução, além dos requisitos constantes do art. 2º, o membro designado deve ser considerado apto pela área de educação de trânsito em teste prático de uma aula teórica de 15 (quinze) minutos, ou apresentar experiência comprovada de no mínimo um ano em docência, nos últimos 10 anos.

Art. 4º Para exercer a função de secretário logístico, disposto no parágrafo único do art. 1º, o membro designado deve:

I - cumprir os requisitos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e IX dispostos no Art. 2º;

II - quando convocado para conduzir veículos destinados ao atendimento da BET, ser habilitado na categoria do veículo oficial que irá utilizar.

Art. 5º Para exercer a função de secretário de apoio, disposto no parágrafo único do art. 1º, o membro designado deve cumprir os requisitos nos incisos VII, VIII e IX dispostos no Art. 2º.

Art. 6º O membro designado deverá apresentar, a cada período de designação, declaração funcional do órgão de origem ou cópia do contracheque, Certidão Negativa de Débitos – CND expedida pelo Governo do Distrito Federal – GDF e Certidão Negativa Criminal.

Parágrafo único. Além dos documentos constantes no caput do artigo, o membro deverá apresentar comprovantes dos requisitos exigidos para a função quando solicitados.

Art. 7º Os membros da BET serão designados pela adoção do critério de rodízio, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal e com parágrafo 3º do art. 1º da Lei Distrital nº 4.687/2011, organizados por meio de listas únicas integradas por:

I - Coordenador e Examinador Teórico-técnico e prático de direção veicular;

II - Coordenador e Examinador teórico-prático de instrução;

III - Secretário Logístico;

III - Secretário de Apoio.

§ 1º As listas serão controladas pelos setores competentes, nos termos do Regimento Interno do Detran/DF, por meio de sistema eletrônico de dados, vedada a transferência do direito.

§ 2º Fica definido como critério para compor as listas únicas a ordem crescente de saída da participação na BET.

§ 3º O Conselho de Trânsito do Distrito Federal – Conrandife, nos termos do inciso VI do art. 14 do CTB, deverá indicar um representante, observando o art. 37 da Constituição Federal, sendo vedada a transferência do direito.

§ 4º O médico perito examinador de que trata o art. 21 da Resolução nº 168/04 – Contran será selecionado entre a lista única de profissionais que cumprirem os requisitos da Resolução 425/2012 - Contran, e do art. 1º desta instrução, e demais legislações vigentes.

§ 5º Os coordenadores serão selecionados dentre as vagas disponíveis nas listas de examinador teórico-técnico e prático de direção veicular e examinador teórico-técnico de instrução e deverão ter exercido a função de examinador no mínimo por dois anos nos últimos cinco anos.

§ 6º Cumprido o período de exercício determinado pelo diretor-geral do Detran/DF, o membro designado retornará para o final da lista única de acordo com a função específica.

Art. 8º Os membros da BET serão designados por um período de até três meses, permitida a recondução conforme disposto no artigo 27 da Resolução Nº 168 do Contran, respeitando o critério estabelecido no artigo 9º desta instrução.

§ 1º O membro que não atender a três convocações consecutivas para designação da BET será retirado da lista única até manifestar-se por escrito, no setor competente do Detran/DF, o interesse de voltar a ser convocado.

§ 2º As vagas decorrentes do parágrafo anterior serão preenchidas pelos próximos membros da lista única.

Art. 9º O quadro dos membros designados será parcialmente renovado a cada mês, de acordo com a necessidade de quantidade de membros para composição da BET, respeitada a ordem da lista única a que se refere o artigo 7º desta instrução.

Art. 10º Os examinadores recém-formados passarão a participar pela primeira vez como membro da BET, integrados no início da lista única por ordem de classificação no curso de Examinador de Trânsito, na proporção de no máximo 1/4 (um quarto) das vagas disponíveis, a cada designação.

Art. 11. Os secretários, em sua primeira participação na BET, serão inseridos no início da lista única por ordem da ficha de cadastro no Detran/DF, na proporção de 1/4 (um quarto) das vagas disponíveis, a cada designação.

CAPÍTULO II

Da Realização dos Exames e Atribuições da Comissão Examinadora

Art. 12. Os exames teórico-técnicos de prática de direção veicular e as atividades de instrutoria serão realizados nos locais, datas e horários estabelecidos pelo setor competente, conforme Regimento Interno do Detran-DF.

§ 1º Os membros designados receberão mensalmente escala constando as informações previstas neste artigo.

§ 2º Em caso de falta, justificadas ou não, a escala do membro faltoso não poderá ser modificada para reposição de bancas.

§ 3º O membro que não justificar falta em até cinco dias úteis será retirado da BET e voltará ao final da lista única.

Art. 13. Os membros da BET terão as seguintes atribuições:

I – Coordenador prático de direção veicular:

a) coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos de acordo com as atribuições de cada membro;

b) acompanhar e orientar a montagem da área de exame de direção veicular;

c) controlar a frequência dos membros e registrar as faltas após o horário de início da BET;

d) formar as duplas de membros mediante sorteio “in-loco”;

e) receber, controlar e distribuir os documentos pertinentes à BET;

f) verificar se todos os campos do documento de avaliação do candidato - “slip” e ata dos candidatos estão corretamente preenchidos;

g) encaminhar, em caso de acidente de trânsito, a dupla de membros à delegacia de polícia para registro da ocorrência e anotar o fato no Relatório Geral;

h) receber e registrar reclamações de candidatos, membros e instrutores, devidamente formalizadas;

i) tomar medidas e dar providências a qualquer ocorrência que venha a acontecer dentro da área de exame ou que tenha ligação direta com a mesma, zelando pela disciplina e hierarquia;

j) exercer as atribuições designadas ao Examinador de Trânsito e/ou Secretário de Apoio e Logístico excepcionalmente quando necessário;

k) prestar informações pertinentes à BET.

l) elaborar o Relatório Geral com informações solicitadas em formulário específico.

II – Coordenador teórico-prático de instrutoria:

a) coordenar, orientar e supervisionar as aulas, avaliações do aluno e outros eventos durante a realização da BET;

b) realizar coordenação pedagógica em conjunto com o examinador teórico-prático de instrução;

c) estudar, aprimorar e padronizar o material didático;

d) distribuir aos professores escala das aulas;

e) controlar frequência do examinador teórico-prático de instrução;

f) providenciar substituição de examinador teórico-prático de instrução em caso de falta;

g) organizar e preparar o espaço escolar e salas de aula para realização dos cursos e avaliações;

h) realizar abertura dos cursos e passar informações pedagógicas e administrativas aos alunos;

i) aplicar avaliação de reação nas turmas dos cursos oferecidos;

j) aplicar avaliação do aluno referente a curso realizado;

k) receber e registrar reclamações de aluno e examinador teórico-prático de instrução, devidamente formalizadas;

l) tomar medidas e dar providências a qualquer ocorrência que venha a acontecer dentro do ambiente de realização de aula e avaliação, zelando pela disciplina e hierarquia;

m) prestar informações pertinentes à BET;

n) elaborar o Relatório Geral com informações solicitadas em formulário específico.

III - Examinador teórico-técnico e prático de direção veicular:

a) identificar o candidato, colher assinatura, verificar a documentação necessária e conferir com os dados do processo para a realização do exame;

b) anotar, com letra legível, no campo de observações do documento de avaliação do candidato - “slip”, as alterações de dados do candidato, exceto exames médicos, quando em exame de direção veicular;

c) observar, criteriosamente, durante a realização do exame de direção veicular, o disposto no art. 19 da Resolução nº 168/04 – Contran e legislação vigente;

d) decidir, com imparcialidade e em consenso com o outro examinador da respectiva dupla, o resultado do candidato, observando os itens constantes no “slip”; quando em exame de direção veicular;

e) proceder à aplicação de prova teórica e, nos casos de aplicação de prova escrita, realizar a correção das provas;

f) comunicar, por escrito, os fatos relevantes ocorridos durante os exames;

g) prestar informações pertinentes à BET.

IV - Examinador teórico-prático de instrução:

a) identificar o aluno, colher assinatura, verificar a documentação necessária e conferir os dados do processo para realização de aula e de avaliação do aluno;

b) ministrar aulas em cursos de formação inicial e continuada, previstos na legislação de trânsito e outros de interesse da autarquia;

c) aplicar avaliação do aluno referente a curso oferecido e quando for o caso, com atendimento individualizado;

d) elaborar o plano de trabalho conforme as diretrizes estabelecidas e participar das coordenações pedagógicas propostas pela área de educação de trânsito;

e) ministrar palestras educativas de trânsito nas dependências do Detran/DF, em entidades da administração pública direta e indireta, em empresas privadas e em unidades de educação básica e educação superior das redes pública e privada;

f) comunicar, por escrito, os fatos relevantes ocorridos durante a aula, avaliação do aluno e palestra;

g) prestar informações pertinentes à BET.

V - Médico-perito-examinador:

a) identificar o candidato, colher assinatura, verificar a documentação necessária e conferir com os dados do processo para a realização do exame;

b) verificar se as adaptações do veículo em exame estão de acordo com o descrito no laudo da Junta Médica Especial do candidato;

c) anotar, com letra legível, no campo de observações do “slip”, a adaptação que foi utilizada durante a realização do exame e demais ocorrências;

d) observar, criteriosamente, durante a realização do exame de direção veicular, o disposto na Norma Brasileira nº 14970-3 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, conforme Resolução nº 425/2012 – Contran e o disposto no art. 19 da Resolução nº 168/04 – Contran e legislação vigente;

e) decidir, com imparcialidade e em consenso com o outro examinador da respectiva dupla, o resultado do candidato, observando os itens constantes no “slip”;

f) comunicar, por escrito, à coordenação fato relevante ocorrido durante o exame direção veicular;

g) prestar informações pertinentes à BET.

Parágrafo Único. Um membro do Contrandife deverá acompanhar o examinador durante todo o exame de prática de direção veicular da BET destinada aos candidatos portadores de deficiência física, nos termos do inciso VI do art. 14 do CTB.

VI - Secretário logístico:

a) conduzir veículo oficial para realização da BET;

b) montar e desmontar as áreas de exame de direção veicular;

c) transportar o material necessário à realização das bancas;

d) vistoriar veículos destinados para realização de exames;

e) separar e lançar os resultados dos candidatos no sistema;

f) Quando houver necessidade, exercer a atividade do secretário de apoio para o andamento da BET;

g) prestar informações pertinentes à BET;

h) executar outras atividades da BET determinadas pela Coordenação.

VII - Secretário de Apoio:

a) auxiliar no transporte do material necessário à realização da BET e na montagem e desmontagem da área de exame;

b) controlar o acesso das pessoas à área demarcada para a realização do exame;

c) separar e lançar os resultados dos candidatos no sistema;

d) auxiliar na organização, orientar e encaminhar o candidato à sala de prova no exame teórico técnico;

e) prestar informações pertinentes à BET;

f) executar outras atividades da BET determinadas pela Coordenação.

CAPÍTULO III

Dos Deveres

Art. 14. Durante a realização da BET, os membros designados deverão:

I - manter sigilo quanto ao resultado do exame prático de direção veicular;

II – cumprir rigorosamente a escala emitida pelo setor competente e em caso de falta, apresentar, no prazo máximo de cinco dias, atestado médico, declaração do órgão de origem que o impossibilitou de comparecer à BET, ou outro documento que comprove a ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

III – se coordenador ou secretário logístico, comparecer ao local de serviço especificado com uma hora de antecedência do horário previsto na escala, os demais membros devem se apresentar com 30 (trinta) minutos de antecedência;

IV - utilizar colete ou jaleco de identificação, devidamente abotoado, de acordo com a atividade exercida;

V - comparecer em trajes compatíveis com a função, não sendo permitido utilizar saias curtas, calças tipo leggings, decotes profundos, tecidos transparentes, miniblusas, shorts, bermudas, regatas masculinas ou femininas, bonés e similares;

VI - comparecer utilizando calçado adequado, que se firme nos pés, para não comprometer a utilização dos pedais, sendo vedado o uso de sapatos de salto alto, sandálias masculinas, ou qualquer tipo de calçado que ao caminhar emita algum ruído;

VII - portar carimbo pessoal da BET durante a realização dos exames;

VIII – Atender as convocações de reunião do Detran/DF;

IX - zelar pelos bens patrimoniais da BET;

X - tratar a todos com urbanidade e respeito;

XI - desempenhar suas atribuições com zelo e responsabilidade.

Parágrafo único: Excepcionalmente o membro da BET poderá utilizar boné ou similar durante a realização de exame de direção veicular, no caso de exposição contínua ao tempo e ao sol, se autorizado pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV

Das Proibições

Art. 15. Durante as atividades da BET, fica vedado aos seus membros:

I - realizar qualquer atividade de natureza alheia às atribuições da BET, manter conversas paralelas ou tratar de assuntos alheios ao exame;

II - realizar o exame sem apresentação de documento de identificação do candidato ou contendo irregularidades;

III - realizar exame de direção veicular quando perceber o veículo sem condições para exame;

IV - ausentar-se da área de balizamento durante a realização das manobras do candidato no exame de direção veicular;

V - realizar exame em candidato que apresente característica de uso de bebida alcoólica, sob a influência de álcool ou de quaisquer substâncias entorpecentes ou que impliquem dependência física ou psíquica;

VI - tentar interferir no resultado de qualquer dos exames aplicados pelo Detran/DF, oferecer, indicar e solicitar tratamento diferenciado a qualquer candidato;

VII - examinar parentes em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, amigo íntimo ou inimigo capital;

VIII - utilizar aparelhos celulares ou eletrônicos, exceto o coordenador para o exercício de suas atividades;

IX - ligar o aparelho de som do veículo durante o exame;

X - apresentar-se com característica de uso de bebida alcoólica, sob a influência de álcool ou de quaisquer substâncias entorpecentes ou que impliquem dependência física ou psíquica;

XI - fumar e alimentar-se durante a realização do exame;

XII - utilizar sobre o colete ou jaleco qualquer vestimenta;

XIII – fazer ou deixar que façam propagandas partidárias, classistas, religiosas ou contrárias à ética profissional, inclusive em uso na vestimenta;

IVX – levar acompanhantes, parentes ou crianças para as áreas restritas da BET;

XV – envolver-se em discussão de qualquer natureza e agir com falta de respeito aos candidatos, aos membros da banca, aos representantes dos CFC’s e ao público em geral;

XVI - recusar-se a cumprir ou rebelar-se contra determinações da coordenação e/ou da chefia do setor responsável pela BET, salvo se manifestamente ilegal;

XVII – obstar ou dificultar os trabalhos da BET ou uma eventual fiscalização por parte de órgão competente inclusive o Detran/DF;

XVIII - praticar ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração pública ou privada.

Parágrafo único. A coordenação, em caráter excepcional e estritamente em situações de emergência, poderá autorizar aos demais membros utilizarem o aparelho celular.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 16. Em caso de descumprimento dos deveres e proibições, no que forem comuns, serão aplicadas aos membros da BET, as penalidades previstas aos examinadores, na gradação, forma e de acordo com o processo administrativo regulado pela Resolução 358/2010 do Contran.

Parágrafo Único. A reincidência, devidamente comprovada em processo administrativo regulado pela Resolução 358/2010, de descumprimento de deveres ou proibições constantes nos artigos 14 e 15 deste decreto, ensejarão a revogação da nomeação para participação na banca examinadora e exclusão por seis meses da lista única.

Art. 17. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se disposições contrárias.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 602, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e visando atender o previsto nos Parágrafos 1º e 2º, do Artigo nº 22, da Lei Orgânica do Distrito Federal, regulamentados pela Lei nº 3.184, de 23 de agosto de 2003; e CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 168/2004, 358/2010 e 493/2014; CONSIDERANDO a Portaria 238/2014 do DENATRAN; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e a necessidade de editar normas complementares de regulamentação do uso do Sistema nos Centros de Formação de Condutores para obtenção da categoria “B”, nos processos de primeira habilitação, adição e mudança de categoria; CONSIDERANDO a necessidade do DETRAN/DF fiscalizar, auditar e controlar todos os processos nos Centros de Formação de Condutores-CFCs, nos processos de primeira habilitação, adição

e mudança de categoria, no tocante a identificação do Instrutor e do Aluno, Candidato ou Conductor, quantidade e tempo ministrado das aulas, no monitoramento do andamento das aulas, bem como seu aproveitamento, resolve:

Art. 1º Tornar obrigatório, no âmbito do Distrito Federal, a realização do Sistema de Controle e Monitoramento das Aulas Práticas de Direção Veicular -MAP, ministradas nos Centros de Formação de Condutores, da categoria 'B', nos processos de primeira habilitação, reinício de processo e mudança de categoria (C, D e E), para fins de auditoria, monitoramento, controle e comprovação das aulas, conforme exigência da Portaria 238/2014 do DENATRAN;

§ 1º – O monitoramento, referido no caput deste artigo, poderá ser realizado por empresas contratadas pelos CFCs, e deverá receber, intermediar e enviar para o Sistema informatizado do DETRAN/DF, as informações relacionadas às aulas realizadas de Direção Veicular, a fim de autorizar, auditar, analisar e comprovar as aulas ministradas, seguindo regras determinadas pelo DETRAN/DF.

§ 2º – Os Centros de Formação de Condutores que não se adequarem às regras desta Instrução ficarão impedidos de ministrar aulas dos candidatos/condutores de direção veicular categoria B ou mudança de categoria (C, D e E), podendo ainda sofrer as demais penalidades cabíveis.

§ 3º – As regras de contratação das empresas para o Sistema de Controle e Monitoramento das Aulas Práticas de Direção Veicular serão definidas pelo DETRAN/DF e publicadas em Instrução Normativa específica.

Art. 2º Os Centros de Formação de Condutores deverão se conectar via internet, ou por meio das empresas contratadas, para operar o Sistema de Controle e Monitoramento de Aula Prática de Direção Veicular, integrando-se ao sistema informatizado do DETRAN/DF, para poder identificar Aluno Candidato/Conductor e Instrutor, autorizar o início da aula, a transmissão das imagens de monitoramento do aluno e do ambiente de aula, bem como infrações e observações, que forem sendo coletadas durante as aulas práticas, assim como para o encerramento das aulas e suas observações finais.

§ 1º - Os Centros de Formação de Condutores citados no caput deste artigo, deverão realizar integração ao Sistema por sistema próprio ou através de uma da empresa contratada operadora do Sistema de Controle e Monitoramento de Aula Prática de Direção Veicular, recebendo desta empresa sua Certificação de Conexão e Operacionalidade -CCOMAP;

§ 2º - A CCOMAP será emitida e de responsabilidade da empresa contratada, para operar o Sistema de Controle e Monitoramento de Aula Prática de Direção Veicular (MAP), após todos os testes e conexões necessárias, para a padronização dos dados a serem enviados para o sistema DETRAN/DF.

Art. 3º Os CFCs, bem como as empresas contratadas, operadoras do Sistema de Controle e Monitoramento de Aula Prática de Direção Veicular, deverão possuir rotinas de verificação de todo o ritual determinado na legislação vigente para a execução das Aulas Práticas de Direção Veicular, garantindo sua lisura e efetiva execução, compreendendo as seguintes responsabilidades:

- a) Identificação automática do equipamento e de seu correto funcionamento;
- b) Realizar a identificação biométrica positiva, por meio da imagem dactiloscópica dos dedos enviados pelo Aluno Candidato/Conductor e do Instrutor autorizado, ou do Diretor de Ensino ou do Diretor Geral do Centro de Formação de Condutores, conforme exigências do Sistema DETRAN/DF;
- c) Verificar, no momento da identificação, se o aluno Candidato/Conductor está apto para receber Aulas Práticas de Direção Veicular;
- d) Verificar abertura e encerramento das aulas, assim como contabilidade da quantidade de aulas ministradas, bem como seu conteúdo programático;
- e) Anotar e controlar os conteúdos programáticos das aulas ministradas ou a serem ministradas pelos Instrutores aos Alunos Candidatos/Condutores;
- f) Acumular e apresentar estatística dos pontos e infrações cometidas durante as Aulas Práticas;
- g) Monitorar a telemetria do veículo utilizado na aula, bem como o trajeto percorrido via GPS (Global Positioning System) e a quilometragem inicial e final;
- h) Monitorar e fazer a indicação de indícios de irregularidades e desvios nas regras da correta aplicação das aulas, conforme regras estabelecidas pelo DETRAN/DF, bem como legislação pertinente;
- i) Manter cópia das imagens dactiloscópicas, imagens de monitoramento das aulas transmitidas pelo Sistema de Controle e Monitoramento de Aula Prática de Direção Veicular, dados e resultados das infrações cometidas coletadas pelo período de 5 (cinco) anos;
- j) Fornecer ferramentas para o DETRAN/DF acompanhar, fiscalizar e auditar o Sistema de Controle e Monitoramento de Aula Prática de Direção Veicular.

Art. 4º Os Centros de Formação de Condutores devem seguir as regras e determinações estabelecidas na legislação competente, de forma a permitir que todo o processo de realização das aulas possa ser auditado, compreendendo as seguintes responsabilidades:

- a) Possuir estrutura de comunicação de dados e acesso a internet, com o Sistema de Controle e Monitoramento de Aulas Prática de Direção Veicular, da contratada escolhida pelo Centro de Formação de Condutores e autorizada pelo DETRAN/DF, compatível com a quantidade de veículos de categoria B, ou mudança de categoria (C, D e E), que o Centro de Formação de Condutores possui;
- b) Instalar os equipamentos e câmeras para o monitoramento do veículo; zelando pela sua segurança e pelo seu correto funcionamento;
- c) Utilizar corretamente sistemas e equipamentos sugeridos ou fornecidos pela contratada escolhida e autorizada para operar o Sistema de Controle e Monitoramento de Aula Prática de Direção Veicular;
- d) Seguir todas as regras e determinações da credenciada escolhida e autorizada para operar o Sistema de Controle e Monitoramento de Aula Prática de Direção Veicular.

Art. 5º Especificamente sobre o monitoramento, os Sistemas deverão possuir câmeras e equipamentos de tal forma a tornar possível e transparente o monitoramento.

§ 1º – A responsabilidade pelos equipamentos, instalação, conexão de internet e transmissão de dados necessários, deverá ser dos Centros de Formação de Condutores, sob a recomendação técnica da empresa contratada autorizada e escolhida pelo Centro de Formação de Condutores, responsável pelo Sistema de Controle e Monitoramento de Aula Prática de Direção Veicular;

§ 2º – O monitoramento das imagens das aulas práticas do Centro de Formação de Condutores é de responsabilidade do CFC ou se optar pela contratação de empresa, em conjunto com a contratada e autorizada, escolhida pelo Centro de Formação de Condutores, responsável pelo Sistema de Controle e Monitoramento de Aula Prática de Direção Veicular, a qual deve fornecer ferramentas para o DETRAN/DF acompanhar, fiscalizar e auditar o Ambiente das Aulas Práticas.

Art. 6º Os CFCs e as empresas contratadas, operadoras do Sistema de Controle e Monitoramento de Aula Prática de Direção Veicular, deverão equipar a Sala de Situação e Monitoramento-SSM, instalada nas dependências do DETRAN/DF, com sistemas e intranet, acessíveis via internet, para que o DETRAN/DF tenha acesso independente ao Sistema de Controle e Monitoramento de Aula Prática de Direção Veicular, utilizado de maneira que o controle e a auditoria sobre as Aulas Práticas ministradas sejam acompanhadas pelo DETRAN DF;

§ 1º - Os CFCs e as empresas contratadas, operadoras do Sistema de Controle e Monitoramento de Aula Prática de Direção Veicular, deverão fornecer intranet acessível, ao DETRAN/DF, via internet, para utilização na Sala de Situação e Monitoramento, com as devidas proteções necessárias, de tal forma a enumerar todas as aulas ministradas no estado, sob seu controle e monitoramento, fornecendo acesso às imagens recebidas do Sistema de Controle e Monitoramento de Aula Prática de Direção Veicular, sob responsabilidade do Centro de Formação de Condutores, bem como do andamento das aulas no tocante à identificação do Aluno Candidato/Conductor e Instrutor ao tempo de aula;

§ 2º - No final da aula deve apresentar resumo da aula ministrada, conforme dados enviados pelo Sistema de Controle e Monitoramento de Aula Prática de Direção Veicular;

Art. 7º Caberá ao DETRAN/DF fornecer condições e regras de integração do Sistema de Controle e Monitoramento de Aula Prática de Direção Veicular para com o sistema informatizado do DETRAN/DF.

Art. 8º Os cronogramas do Projeto de implantação do Sistema de Controle e Monitoramento de Aula Prática de Direção Veicular, em todo o Estado, serão divulgados mediante Comunicados.

Art. 9º Esta Instrução entrará em vigor 60 dias após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 603, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação e atualização de candidatos e condutores KLEUBER NUNES DA MATA ME, situada no ST Habitacional Vicente Pires, Rua 05, Chácara 118, Lote 12/13, Loja 01 – Vicente Pires – Brasília – DF – CEP 72.110-800, CNPJ: 19.257.087/0001-05, PROCESSO Nº 055.017447/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 604, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB SERRANA LTDA-ME, situada na QD 101, Conjunto 02, lote 01 – Recanto das Emas – Brasília – DF – CEP 72.600-102, CNPJ: 02.592.911/0004-23, PROCESSO Nº 055.007936/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 605, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B ATIVIDADE LTDA-ME, situada no SCS Quadra 02, Bloco C, sala 418. Ed. São Paulo – Setor Comercial Sul – Brasília – DF – CEP 70.310-500, CNPJ: 01.010.168/0001-40, PROCESSO Nº 055.010673/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 606, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, da empresa privada, com a finalidade de formação de candidatos: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB LIDER LTDA-ME, nome fantasia CFC B LIDER situada no SEP N QD 506, Conjunto D, Salas 119 e 120 – Asa Norte – Brasília – DF – CEP 70.740-504, CNPJ: 04.008.737/0002-92. Processo nº 055.012479/2015.

Art. 2º A atualização é válida até o primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 607, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação de condutores: empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B RADAR LTDA-ME, inscrição no CNPJ nº 02.645.021/0001-90, situada na QN 312, conjunto 01, lote 04, sala 103, Samambaia, Brasília/DF, CEP 72.301-970, Processo nº 055.010671/2015.

Art. 2º A atualização tem validade até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA SESSÃO N.º 4.195ª DE 20.08.2015

Processo: 112.003.648/2015 – A Diretoria, com amparo no Artigo 26, inciso XVII do Estatuto Social da Companhia, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta dos autos, sobretudo, o disposto no Decreto nº 36.243/2015 e Resolução do Conselho de Administração Nº 188/2015-CA-NOVACAP, às fls. 05/07, resolve: APROVAR o Reconhecimento de Despesas de Exercício Anterior no valor total de R\$ 1.297.839,06 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e seis centavos), pela execução dos serviços de drenagem pluvial na W5 Norte Quadras 914 a 916, em Brasília/DF, objeto do Contrato nº 595/2013-ASJUR/PRES, de que trata a Nota Fiscal nº 031, cópia à fl. 03, referente ao processo 112.005.516/2014, devendo a despesa ser empenhada em favor da empresa BASEVI CONSTRUÇÕES S/A, no Programa de Trabalho 15.451.6208.1110.8111 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO – DISTRITO FEDERAL – Natureza da Despesa 44.90.92 – Fonte 135, proveniente do Contrato de Financiamento firmado entre o Banco do Brasil e o Distrito Federal, conforme Decreto nº 36.677, de 18.08.2015, cópia à fl. 12. RELATOR: Diretor Financeiro – MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO.

Processo: 112.003.649/2015 – A Diretoria, com amparo no Artigo 26, inciso XVII do Estatuto Social da Companhia, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta dos autos, sobretudo, o disposto no Decreto nº 36.243/2015 e Resolução do Conselho de Administração Nº 188/2015-CA-NOVACAP, às fls. 05/07, resolve: APROVAR o Reconhecimento de Despesas de Exercício Anterior no valor total de R\$ 646.894,17 (seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), pela execução dos serviços de recuperação e reforço dos viadutos Eixo W e Eixo L sobre a via S2, no Setor Central, em Brasília/DF, objeto do Contrato nº 673/2013-ASJUR/PRES, de que tratam as Notas Fiscais nºs 1430 e 1497, cópias às fls. 03 e 04, referentes aos processos 112.005.469/2014 e 112.003.748/2014, devendo a despesa ser empenhada em favor da empresa JATOBETON ENGENHARIA LTDA, no Programa de Trabalho: 15.451.6216.1223.0005 – RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS – PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS NO DISTRITO FEDERAL, Natureza da Despesa 44.90.92 - Fonte de Recursos 135, proveniente do Contrato de Financiamento firmado entre o Banco do Brasil e o Distrito Federal, conforme Decreto nº 36.677, de 18.08.2015, cópia à fl. 13. RELATOR: Diretor Financeiro – MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO.

Processo: 112.003.650/2015 – A Diretoria, com amparo no Artigo 26, inciso XVII do Estatuto Social da Companhia, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta dos autos, sobretudo, o disposto no Decreto nº 36.243/2015 e Resolução do Conselho de Administração Nº 188/2015-CA-NOVACAP, às fls. 08/10, resolve: APROVAR o Reconhecimento de Despesas de Exercício Anterior no valor total de R\$ 3.494.547,50 (três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), pela execução dos serviços de requalificação, urbanização e paisagismo da área do entorno do Estádio Nacional de Brasília, objeto do Contrato nº

540/2014-ASJUR/PRES, conforme Notas Fiscais nºs 218, 381 e 386, cópias às fls. 05/07, referentes aos processos 112.003.367/2014, 112.005.378/2014 e 112.005.605/2014, devendo a despesa ser empenhada em favor da empresa CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A, no Programa de Trabalho: 15.451.6208.3147.5322 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS - ENTORNO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA, Natureza da Despesa 44.90.92 - Fonte de Recursos 135, proveniente do Contrato de Financiamento firmado entre o Banco do Brasil e o Distrito Federal, conforme Decreto nº 36.677, de 18.08.2015, cópia à fl. 16. RELATOR: Diretor Financeiro – MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO.

Processo: 112.003.651/2015 – A Diretoria, com amparo no Artigo 26, inciso XVII do Estatuto Social da Companhia, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta dos autos, sobretudo, o disposto no Decreto nº 36.243/2015 e Resolução do Conselho de Administração Nº 188/2015-CA-NOVACAP, às fls. 07/09, resolve: APROVAR o Reconhecimento de Despesas de Exercício Anterior no valor total de R\$ 3.494.547,49 (três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e nove centavos), pela execução dos serviços de requalificação, urbanização e paisagismo da área do entorno do Estádio Nacional de Brasília, objeto do Contrato nº 540/2014-ASJUR/PRES, conforme Notas Fiscais nºs 094, 153 e 156, cópias às fls. 04/06, referentes aos processos 112.003.367/2014, 112.005.378/2014 e 112.005.605/2014, devendo a despesa ser empenhada em favor da empresa VIA ENGENHARIA S/A no Programa de Trabalho: 15.451.6208.3147.5322 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS - ENTORNO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA, Natureza da Despesa 44.90.92 - Fonte de Recursos 135, proveniente do Contrato de Financiamento firmado entre o Banco do Brasil e o Distrito Federal, conforme Decreto nº 36.677, de 18.08.2015, cópia à fl. 15. RELATOR: Diretor Financeiro – MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB LAJEADO S/A

CNPJ 03.677.638/001-50

NIRE 53 3 0000613-0

EXTRATO DA ATA DA 15ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

DATA E HORA: 30.04.2015, às 10 horas. LOCAL: sede da Companhia, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento, Área de Serviços Públicos, lote “C”, Complexo CEB, Brasília-DF. ORDEM DO DIA: 1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, bem como os respectivos documentos complementares; 2) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2014 e distribuição dos dividendos; 3) eleger membros do Conselho Fiscal para o biênio 2015/2016; 4) substituir o membro do Conselho de Administração, biênio 2014/2016, indicado pelos acionistas minoritários; 5) fixar a remuneração dos administradores e fiscais. DELIBERAÇÕES. ITEM 1. A Assembleia aprovou, com unanimidade, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.2014. ITEM 2. A Assembleia aprovou, por unanimidade, a proposta de destinação do lucro do exercício findo em 31.12.2014, no valor de R\$ 20.574.095,39. Os Juros Sobre Capital Próprio e partes beneficiárias referidos nos itens 1 e 3 serão pagos aos acionistas, sem ajustes, na forma e época determinadas pela Direção, no decorrer do exercício de 2015. ITEM 3. A Assembleia elegeu, por unanimidade, os indicados pelos acionistas presentes, para cumprirem mandato relativo ao biênio 2015/2016, cuja qualificação segue adiante. Titulares. DALMO ALEXANDRE COSTA, brasileiro, natural de Morrinhos-GO, separado judicialmente, arquiteto, cédula de identidade 101.582-SSP/DF, CPF 039.570.981-49, filho de Amélia Alexandre Costa e João Batista da Costa, residente e domiciliado nesta Capital, no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 22 casa 13, Lago Sul; JOEL ANTONIO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, administrador, natural de Santo Antônio do Monte - MG, carteira de identidade nº 2.068.192 - SSP/DF, CPF 137.422.306-97, filho de Jaci Antonio de Araújo e Dirce Rodrigues de Araújo, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, na Rua Mar de Espanha nº 500, ap. 202, em Santo Antônio. WAGNER MONTORO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, carteira de identidade nº 55460-D - CREA/RJ, CPF 695.120.007-68, filho de Wagner Montoro e Maria da Glória Montoro, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, na Rua Pompeu Loureiro 102/304, Copacabana. Suplentes. LUIZ REIS DE MELLO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, casado, oficial do exército, cédula de identidade 01.567.37702 - Exército Brasileiro, CPF 107.723.838-04, filho de Luiz Gonzaga de Mello e Ephigênia Reis de Mello, residente e domiciliado nesta Capital, na SQN 314 bloco D ap. 402, Asa Norte; WOLNEY ARRUDA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, natural de Campo Grande-MS, cédula de identidade 588.069 - SSP/DF, CPF 072.855.317-15, filho de Thylde Santos Arruda e Walfrido Arruda, residente e domiciliado nesta Capital, SHIS QI 25 conjunto 8 casa 9, Lago Sul; RODRIGO VILELLA RUIZ, contador, casado, CPF 074.421.787-31, filho de Sonia Maria Vilella Ruiz e Paulo César Ruiz, nascido em 22/11/1976, natural do Rio de Janeiro-RJ, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, à Rua Prof. Gabizo nº 38, ap. 501, Maracanã. Em decorrência da presente eleição, ficaram destituídos do cargo de Conselheiros Fiscais os Senhores Daniel Brasileiro Ramalho, Emídio da Costa Neto, Luiz Alberto Miller Sobrinho, Antônio Carlos de Lima dos Santos e João Vicente Amato Torres. ITEM 4. A acionista Eletrobras votou pela destituição de Mário José Dias Carneiro e, em substituição, elegeu Francisco Roberto Duarte da Silva como membro titular do Conselho de Administração da CEB Lajeado S/A, para completar o mandato relativo ao biênio 2014/2016: FRANCISCO ROBERTO DUARTE DA SILVA, brasileiro, casado, bacharel em direito, natural de Manaus-AM, cédula de identidade nº 4.756.649 SSP-AM, CPF nº 111.866.402-78, filho de Vitor Rodrigues da Silva e Francisca Lucimar Duarte da Silva, residente e domiciliado na Rua Vargson Navegante nº 255, bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus - AM. ITEM 5. A Assembleia Geral deliberou pela manutenção da atual remuneração dos dirigentes e fixou a remuneração dos mem-

bros do Conselho Fiscal em 10% (dez por cento) da média mensal da remuneração dos diretores, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. REGISTRO JCDF: 20150695128, certificado em 30.07.2015. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

EXTRATO DA ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DATA E HORA: 24.02.2015, às 10 horas. **LOCAL:** sede da Companhia, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento, Área de Serviços Públicos, lote "C", Complexo CEB, Brasília-DF. **PUBLICAÇÕES:** Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal de Brasília ambos com circulação em 13, 18 e 19 de fevereiro de 2015. **ORDEM DO DIA:** 1) destituir e eleger membros do Conselho de Administração; 2) eleger o Presidente do Conselho de Administração. **DELIBERAÇÕES. ITEM 1.** A acionista CEB votou pela destituição de Carlúcio Gomes de Oliveira, Márcio Palhares de Oliveira e Gilberto Carlos Duarte, registrou a renúncia de Marcelo Gomes de Alencar e, em seguida, elegeu Fernando Oliveira Fonseca e Edmond Fernando Santiago aos cargos de Conselheiros Titulares, e para Suplentes, Paulo Marcos Cascelli de Azevedo e Elias Brito Júnior, para completarem o mandato relativo ao biênio 2014/2016. Conselheiros Titulares: FERNANDO OLIVEIRA FONSECA, brasileiro, natural de Caruaru-PE, divorciado, engenheiro eletricitista, cédula de identidade 364.677 - SSP/DF, CPF 115.978.101-00, filho de Judite Oliveira Fonseca e Severino Alves Fonseca, residente e domiciliado nesta Capital, SQS 402, bloco H, ap. 106, Asa Sul; EDMOND FERNANDO SANTIAGO, brasileiro, natural de Patrocínio-MG, casado, engenheiro eletricitista, cédula de identidade 233733-SSP/DF, CPF 067.682.531-15, filho de Helio Oliveira Santiago e Augusta Ribeiro Santiago, residente e domiciliado nesta Capital, SHIS QL 2, conj. 2, casa 20, Lago Sul. Conselheiros Suplentes: PAULO MARCOS CASCELLI DE AZEVEDO, brasileiro, natural de Itajubá-MG, casado, administrador, carteira de identidade 541.216 - SSP/DF, CPF 238.919.981-04, filho de Luiz Fernando Faria de Azevedo e Tereza Cristina Cascelli de Azevedo, residente e domiciliado no Distrito Federal, na SHIN QL 07 conjunto 05 casa 15, Lago Norte; ELIAS BRITO JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, cédula de identidade 484.148 - SSP/DF, CPF 185.077.351-34, filho de Elias Brito Sobrinho e Alcione Benilde Nogueira Brito, residente e domiciliado nesta Capital, na SHIGS 706, bloco Q, casa 35, Asa Sul. **ITEM 2.** A Companhia Energética de Brasília indicou Fernando Oliveira Fonseca para Presidente do Conselho de Administração e, como seu substituto, Paulo Marcos Cascelli de Azevedo, os quais foram eleitos por unanimidade. REGISTRO JCDF: 20150312261, certificado em 05.05.2015. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 24 DE JULHO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e delegação de competência contida no artigo 1º, da Portaria nº 08, de 23 de julho de 2013, de acordo com o artigo 44, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe de Gabinete da Administração Regional de Sobradinho II, na qualidade de autoridade diretamente subordinada ao Administrador, atendendo o disposto no artigo 45, da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, para exercer as seguintes atribuições no âmbito desta Administração Regional:

I – Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da referida Lei;

II – Monitorar a implementação do disposto na Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei;

IV – Orientar as respectivas coordenadorias no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei e seus regulamentos; e

V – Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no artigo nº 23 do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Art. 2º Designar no âmbito desta Administração Regional os titulares das áreas indicadas abaixo, que atuarão como interlocutores nas questões relacionadas ao acesso à informação:

I – Administrador Regional;

II – Ouvidor;

III – Coordenador da Coordenadoria Executiva;

IV – Coordenador de Administração Geral;

V – Chefe da Assessoria Técnica;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVÃO SOUSA DOS REIS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 50, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, do Parágrafo Único, do

artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a Recomendação no 02, de 19 de agosto de 2015, do Comitê Interinstitucional da Política Distrital para os Animais – CIPDA (Decreto nº 36.477, de 04 de maio de 2015) e o bem-estar dos animais. RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão, de caráter interinstitucional, para acompanhamento e avaliação do cumprimento das recomendações contidas no Processo nº 196.000.148/2015, composta por médicos veterinários, constituído por um membro da:

I – Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB;

II – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV-DF; e,

III – Associação Santuário Rancho dos Gnomos - ASERG;

Art. 2º A Comissão deverá se manifestar conclusivamente sobre as melhores condições de manutenção dos animais oferecidas pela instituição interessada na transferência, considerando os documentos citados na Recomendação CIPDA no 02/2015, no prazo de 15 dias após o recebimento. Parágrafo Único - Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa aprovada pela Comissão.

Art. 3º As instituições deverão indicar oficialmente seus representantes no prazo de três (3) dias, após a publicação.

Art. 4º As instituições que constituem esta Comissão disponibilizarão os meios humanos e logísticos necessários para a consecução dos objetivos propostos no Artigo 2º de forma solidária e complementar;

Art. 5º Os representantes desta Comissão desempenharão suas atividades sem prejuízo daquelas inerentes aos seus respectivos cargos e a sua participação não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de inscrição de programa de atendimento ao idoso desenvolvido pela Jesus Vive Assistência Social.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 40, de 02 de julho de 2013, conforme deliberado na 4ª. Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 06 de agosto de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder inscrição ao programa de atendimento ao idoso desenvolvido pela Jesus Vive Assistência Social, CNPJ 05.668.559/0001-08, localizada na SGAS, Quadra 915, Lote 71-A, Asa Sul- Brasília/DF, sob o nº 01/2015, com validade de 18 meses a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo nº 0419.000092/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO BENEDITO WIECHERT
 Presidente do CDI/DF

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de inscrição de programa de atendimento ao idoso desenvolvido pelo Instituto Ladainha.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 40, de 02 de julho de 2013, conforme deliberado na 4ª. Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 06 de agosto de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder inscrição ao programa de atendimento ao idoso desenvolvido pelo Instituto Ladainha, CNPJ 01.720.663/0001-43, localizada na Avenida Hélio Prates, QNL 30, Conjunto A, Lote 33, L Norte - Taguatinga/DF, sob o nº 02/2015, com validade de 18 meses a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo nº 0002.000697/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO BENEDITO WIECHERT
 Presidente do CDI/DF

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de inscrição de programa de atendimento ao idoso desenvolvido pela Universidade Católica de Brasília-UCB.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 40, de 02 de julho de 2013, conforme deliberado na 4ª. Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 06 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição ao programa de atendimento ao idoso desenvolvido pela Universidade Católica de Brasília-UCB, CNPJ 00.331.801/0004-82, localizada na QS 07, Lote 01- EPCT-Águas Claras /DF, sob o nº 03/2015, com validade de 18 meses a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo nº 0419.000061/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO BENEDITO WIECHERT
 Presidente do CDI/DF

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral de escolha de representantes da Sociedade Civil para o Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF, gestão 2015-2017.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 16, de 29 de março de 2012, e, ainda, tendo em vista a deliberação qualificada no Plenário do Conselho, 2ª Reunião Ordinária, RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Eleitoral para as eleições das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho dos Direitos do Idoso do DF – CDI/DF, no biênio 2015-2017, com base no art. 11, § 1º da Lei nº 4.602/2011, com a seguinte composição:

I - representante governamental:

Paula Regina de Oliveira Ribeiro – Defensoria Pública do Distrito Federal;

Reginaldo de Paiva Barros – Secretaria de Estado de Mobilidade;

II - representante não governamental:

Francisco Benedito Wiechert – Obra Social Santa Isabel e

Jerônimo Agenor Susano Leite – Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. A coordenação da comissão eleitoral ficará a cargo da conselheira Paula Regina de Oliveira Ribeiro representante da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

FRANCISCO BENEDITO WIECHERT

Presidente do CDI/DF

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE JUNHO DE 2015

Aos onze dias (11) do mês de junho do ano de dois mil e quinze (2015), às 14h, na Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, na EQS 112/113 Sul - Brasília-DF, foi realizada a 3ª Reunião Ordinária do ano de 2015 do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF, conforme os assuntos da pauta: 1-Leitura e aprovação da Ata da 2ª Reunião Ordinária do CDI/DF; 2- Apresentação dos Planos de Trabalho das Comissões Permanentes do CDI/DF; 3- Relato da Comissão Organizadora da IV Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa; 4- Marcação das reuniões das Comissões Permanentes do CDI/DF que ficaram impossibilitadas de se reunirem; 5- Calendário das Reuniões Ordinárias do CDI/DF referente ao 2º Semestre de 2015; 6- Vacância dos Conselheiros da Sociedade Civil e do Governo na composição do CDI/DF; 7- Definição acerca da equipe de fiscalização do CDI/DF; 8- Distribuição dos Processos: Processo nº 0419-000061/2015 – Inscrição de Programa/Universidade Católica de Brasília – UCB e Processo nº 0412-000092/2015 – Inscrição de Programa/Jesus Vive Assistência Social; 9- Informações Gerais. Estavam presentes os Conselheiros representantes do Governo: MÁRCIO VALÉRIO MENDONÇA TOMAZ - Conselheiro Titular da Secretaria de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos; FERNANDO ANTÔNIO MEDEIROS DE CAMPOS RIBEIRO – Conselheiro Suplente da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos; REGINALDO DE PAIVA BARROS – Conselheiro Suplente da Secretaria de Estado de Mobilidade; MARIA TEREZINHA CORREA DE MOURA – Conselheira Titular representante da Secretaria de Estado de Fazenda; PRISCILA NOLASCO DE OLIVEIRA – indicada a Conselheira Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social; KARLA NÚBIA RODRIGUES DE SOUSA DO COUTO – indicada a Conselheira Titular da Defensoria Pública do Distrito Federal. A Conselheira Titular da Secretaria de Estado de Saúde THAÍS GARCIA AMÂNCIO e a Conselheira Suplente da Secretaria de Estado de Saúde ÂNGELA MARIA SACRAMENTO justificaram suas ausências. Não houveram justificativas para as ausências dos demais Conselheiros do Governo. Também estiveram presentes os Conselheiros representantes da Sociedade Civil: FRANCISCO BENEDITO WIECHERT – Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso e Conselheiro titular da Associação Obra Social Santa Isabel; JURANDIR DE AQUINO – Conselheiro Titular representante da Associação dos Idosos de Taguatinga; HAMILTON DE OLIVEIRA AMORAS - Conselheiro Titular da Ordem dos Advogados do Brasil; ANA PAULA MARTINS DE CAMPOS – Conselheira Titular da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia; ANDRÉA MATHES FAUSTINO – Conselheira Titular da Universidade de Brasília. O Conselheiro VICENTE PAULO ALVES - Conselheiro Titular da Universidade Católica de Brasília e sua suplente LUCY GOMES VIANNA, justificaram suas ausências. Não houveram justificativas para as ausências dos demais Conselheiros da Sociedade Civil. Após saudação inicial, o Presidente, Francisco Wiechert declarou aberta a reunião e solicitou a inversão de pauta quanto ao item 1, a qual foi concedida pela Plenária. Passou, então, para o item 2- apresentação dos planos de trabalho das Comissões Permanentes. A Conselheira Ana Paula, representando a Comissão de Fiscalização e Registro, apresentou o plano de trabalho da referida Comissão, que consiste em uma proposta de realizar visitas nas entidades regularizadas, acompanhar o plano de trabalho dessas entidades com periodicidade de no mínimo de seis meses, realizar visitas nas entidades não regularizadas para sensibilização quanto a necessidade de se regularizar junto ao Conselho, convidar essas entidades a entregar as documentações necessárias ao registro no Conselho e averiguar denúncias contra entidades por meio de visitas. Esclareceu, ainda, que as reuniões da Comissão em comento serão realizadas uma vez ao mês após a reunião ordinária do CDI/DF. Após a explanação, o Presidente explicou que na última reunião ordinária restou deliberado acerca da necessidade de remanejamento das Comissões Permanentes. Acrescentou que foi decidido pela Plenária que haveria um prazo para que os Conselheiros se manifestassem acerca dos Coordenadores e Vice Coordenadores de cada Comissão e, caso não houvesse nenhuma manifestação, esses seriam escolhidos pela Secretaria Executiva do CDI/DF. Ainda, aquelas Comissões que estariam com excedentes de Conselheiros em

sua composição também seriam redistribuídas de maneira uniforme. Por isso, foi sugerido por e-mail pela Secretaria Executiva do CDI/DF o referido remanejamento. Esclareceu que o remanejamento sugerido não é algo impositivo ou obrigatório. Ressaltou que se houver algum Conselheiro que não está satisfeito com o remanejamento se manifeste para que seja realocado em outra Comissão. A indicada a Conselheira titular representante da SEDHS, Priscila, sugeriu que o Coordenador da Comissão de Políticas Públicas fosse escolhido na próxima reunião da Comissão em comento. O Presidente esclareceu que o processo que trata da Regulamentação do FDI/DF retornou ao CDI/DF com sugestão de algumas alterações em sua minuta, no que tange à exclusão do Banco do Brasil como agente financeiro, melhor elucidação acerca da composição do Conselho de Administração e outros ajustes formais. Por isso, a Comissão de Fiscalização e Registro se reuniu a fim de discutir tais pontos e decidiu conversar com o setor responsável da SEMIDH a fim de buscar entendimento comum para que o Processo tramite de forma mais célere e não venha retornar novamente. A Conselheira Terezinha ressaltou a importância da referida Comissão no acompanhamento do orçamento destinado à pessoa idosa tanto no que diz respeito à SEMIDH, tanto no que tange às outras Pastas. As outras Comissões ficaram impossibilitadas de realizarem seu plano de trabalho, tendo em vista que não tiveram disponibilidade de reunir seus membros. Restou deliberado que na próxima reunião ordinária seria apresentado o plano de trabalho das demais Comissões. O Conselheiro Fernando sugeriu que o Regimento Interno do CDI/DF fosse revisado no que tange às reuniões do CDI/DF serem realizadas uma vez ao mês. Justificou que assim as Comissões teriam mais tempo para se reunir e trabalhar. Dando prosseguimento, o Presidente retornou para o item 1 da pauta - Leitura e aprovação da Ata da 2ª Reunião Ordinária do CDI/DF, a qual foi aprovada por unanimidade. Item 3 – Relato da Comissão Organizadora da IV Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa, o Presidente explicou que a Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa foi adiada para maio de 2016 e por isso o CDI/DF está aguardando a definição das datas das Conferências Regionais, que devem ser definidas em uma reunião a ser realizada dia 30 de junho. Então, após essa definição o CDI/DF poderá trabalhar de uma forma mais concreta. Explicou, ainda, que em razão da mudança de data da Conferência Nacional, provavelmente a Conferência Distrital será adiada para março de 2016. A Conselheira Terezinha sugeriu que em razão da Conferência Distrital ser adiada para o próximo ano, que o orçamento destinado à sua realização fosse utilizado para outros programas e garantir esse recurso para o ano de 2016. O Conselheiro Fernando acrescentou que a Comissão da IV Conferência ainda não decidiu quem será seu Coordenador e Vice Coordenador e explicou que por enquanto se encontra como Coordenador interino. Esclareceu que até setembro a Comissão irá concentrar seus trabalhos nas Conferências preparatórias, porém não irão marcar ainda as datas que essas irão ocorrer até que se tenha uma decisão oficial da Secretaria de Direitos Humanos quanto ao prazo para realização das Conferências Regionais e Estaduais, onde serão escolhidos os delegados para participarem da Conferência Nacional. Acrescentou que se for realizada Conferência fora do cronograma poderá existir um risco dos delegados do Distrito Federal não serem reconhecidos. Ademais ressaltou que ainda não foi divulgado o número correto dos delegados para cada Estado. Apesar dos fatores expostos, esclareceu que a Comissão já está trabalhando e analisando a planilha de estimativa de custos proposta pela SEMIDH para a Conferência Distrital, bem como está construindo uma proposta de organização de realização das Conferências Regionais. Sugeriu que logo que a Secretaria de Direitos Humanos divulgue as datas oficiais, a Secretaria Executiva envie por e-mail aos Conselheiros. Acrescentou que solicitará a reserva do Centro de Convenções para o mês de fevereiro de 2016 para realizar a Conferência Distrital. A indicada a Conselheira Titular da Defensoria Pública sugeriu que os recursos que antes estavam destinados a realização da Conferência Distrital neste ano, como não serão mais utilizados, fossem destinados para a realização das Conferências Regionais. Item 4- Marcação das reuniões das Comissões Permanentes do CDI/DF que ficaram impossibilitadas de se reunirem, o Presidente solicitou que a reunião da Comissão de Normas fosse marcada para dia 24 de junho a fim de ser construído seu plano de trabalho, quanto à Comissão de Políticas Públicas foi sugerido marcar reunião na primeira semana de julho e quanto à Comissão de Orçamento e Gestão do Fundo restou decidido que a data de sua reunião será marcada assim que for verificada a possibilidade da presença de representante da SEMIDH na referida reunião. Item 5 – Calendário das Reuniões Ordinárias do CDI/DF referente ao 2º Semestre de 2015, o Presidente sugeriu que fossem mantidas as primeiras quintas-feiras do mês. Foi, então, deliberado que nas primeiras quintas-feiras do mês seriam realizadas as reuniões ordinárias do 2º semestre de 2015 e que o mês de julho será considerado recesso no CDI/DF, contudo se houver necessidade urgente de deliberar acerca de assunto inadiável, será convocada reunião extraordinária. Item 6 – Vacância dos Conselheiros da Sociedade Civil e do Governo na composição do CDI/DF, o Presidente solicitou que a Secretaria Executiva encaminhasse ofício pedindo maior agilidade na publicação da designação desses Conselheiros. Item 7 – Definição acerca da equipe de fiscalização do CDI/DF, o Presidente explicou que houve um impasse sobre a interpretação da lei no que tange à atividade fiscalizatória, por isso foi agendada reunião na SEMIDH a fim de debater o assunto. Ressaltou que até ser definido quem deverá realizar a fiscalização, ou seja, se serão os Conselheiros ou os Servidores com a ratificação dos referidos Conselheiros, deverá essa atividade continuar sendo exercida normalmente pelos servidores do CDI/DF sob a avaliação dos Conselheiros no que tange a dar parecer acerca da aprovação ou não do registro da entidade, com posterior deliberação da plenária. Item 8 – Distribuição de Processos, o Presidente distribuiu o Processo nº 0419-000061/2015 – Inscrição de Programa/Universidade Católica de Brasília – UCB para o Conselheiro Jurandir e o Processo nº 0412-000092/2015 – Inscrição de Programa/Jesus Vive Assistência Social foi distribuído para a Conselheira Ana Paula. O Conselheiro Jurandir explicou que uma pessoa lhe procurou pedindo orientação de como poderá utilizar espaço de um hotel para construir uma entidade de atendimento ao idoso.

Diante disso o Presidente esclareceu que o Conselheiro em comento o orientasse a vir até o Conselho para obter informações acerca de como se registrar e dos trâmites necessários para tal fim. O Vice Presidente também ressaltou a importância de se comunicar a CODIPI, tendo em vista que essa poderá auxiliá-lo a desenvolver um projeto que atenda às necessidades da população idosa local e de forma que atenda ao previsto em lei. Item 9 – Informes Gerais. O Presidente informou que dia 17 de junho será realizada reunião entre os Presidentes para construção de Pauta para a Reunião Intersetorial de Conselhos. Acrescentou também que foi realizada reunião com o Deputado Cristiano Araújo a fim de discutir projetos de lei que tenham como tema a pessoa idosa. Por isso, sugeriu ao deputado em comento que houvesse alteração na Lei 5.242/2013 para que volte a ser previsto o mandato de dois anos para Presidente e Vice Presidente do CDI/DF, bem como outras ideias para melhor serem ajustados os referidos projetos. Informou, ainda, que haverá o Fórum de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa, a ser realizado dia 15 de junho pela Central Judicial do Idoso no Auditório Sepúlveda Pertence no Fórum de Brasília. Prosseguiu informando que dia 30 de junho haverá, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Audiência Pública de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. Por fim, divulgou que a Universidade da Maturidade do Distrito Federal – UMA/DF realizará roda de conversa dia 16 de junho no anexo do Senado Federal e dia 18 de junho haverá realizar passeata “UMA – Em movimento pela Paz”. O Presidente, ainda, salientou que no dia 28 de maio participou de Audiência Pública na Câmara Legislativa do Distrito Federal acerca da situação das entidades conveniadas com o Distrito Federal. Na referida reunião foi levantada a questão das terras irregulares do Distrito Federal, como por exemplo alguns CCIs e ILPIs que estão construídos em terras irregulares e por isso não conseguem se regularizar junto ao CDI/DF e ao Governo. Então, está sendo desenvolvido projeto solucionar tal questão e assim as instituições que trabalham em clandestinidade possam vir a se regularizar. Nada mais havendo a tratar, eu, Francisco Benedito Wiechert, Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal dou por encerrada a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Conselheiros. Brasília, 11 de junho de 2015.

FRANCISCO BENEDITO WIECHERT
Presidente do CDI-DF

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 189, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “IV OLIMPIADAS DE CEILÂNDIA”, nos termos constantes do processo n.º 0220 000638/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 192, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas de acordo com Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013. RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 183 de 19 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 161, de 20 de agosto de 2015, páginas 12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 193, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas de acordo com Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013. RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 184 de 19 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 161, de 20 de agosto de 2015, páginas 41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio das Portarias nº 07, de 25 de março de 2015, publicada no DODF nº 60, de 26 de março de 2015 e nº 14, de 01 de junho de 2015, publicada no DODF nº 106, de 03 de junho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Considerando o prazo concedido na Ordem de Serviço nº 82, de 07 de julho de 2015, publicada no DODF nº 130, de 08 de julho de 2015, pág. 24, prorrogar o prazo da Ordem de Serviço nº 57, publicada DODF nº 61, de 27 de março de 2015, pág. 55, a partir do dia 09 de agosto de 2015, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO AGRIPINO BARBACHAN

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

Modifica as normativas e procedimentos para aquisição de Passagens e Diárias e concessão de Bolsas de Estudo e Capacitação e Bolsas de Pesquisa pelo FAC, sua execução e dá outras providências.

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, XI, da Lei 111/1990 e da Lei Complementar nº 267/1999, observado o art. 20 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto 34.785/2013, resolve alterar a Resolução nº 3, de 3 de dezembro de 2013, na forma a seguir disposta:

Art. 1º O artigo abaixo indicado passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Mensalmente, poderão ser contempladas solicitações até o valor máximo de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo observada a dotação orçamentária para o ano corrente.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, D.F., 17 de agosto de 2015.

VICTOR ZIEGELMEYER
Presidente do Conselho

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 141, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a autorização para o pedido de suspensão de ações de execução fiscal, nos termos que especifica, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, incisos I, V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, considerando o que dispõe o art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o peticionamento em juízo com vistas à suspensão de ações de execução fiscal com amparo no art. 40, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, quando atendidas, cumulativamente, as condições estipuladas em circular do Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 131, de 4 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 158, de 5 de agosto de 2014, pág. 12.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

CONSELHO SUPERIOR

DECISÃO

DECISÃO Nº 25/2015. Processo nº 0020-000008/2015. Interessado: Conselho Superior – PGDF. Assunto: Alteração Promoção Funcional. Relatora: Karla Aparecida de Souza Motta. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, durante a 63ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de agosto de 2015, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, nos termos da respectiva ata, decidiu: I – por unanimidade, considerar precluso o direito de impugnar as listas de antiguidade publicadas, devendo ser observada, no concurso em andamento, a lista de antiguidade constante do Edital nº 05, de 8 de maio de 2015, e do Edital nº 06, de 8 de maio de 2015; II – por unanimidade, nos termos do art. 11, I, da Lei Complementar nº 395, de 30 de julho de 2001, homologar o resultado final do concurso interno de promoção por merecimento para o cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, na vaga decorrente da aposentadoria de Sérgio Marcos Alvarenga, recomendando à Procuradora-Geral do Distrito Federal que encaminhe ao Governador do Distrito Federal os nomes dos seguintes Procuradores do Distrito Federal – Categoria II: Antônio Carlos Alencar Carvalho, matrícula nº 47.681-1, 186,5 pontos; Lucas Aires Bento Graf, matrícula nº 48.017-7, 153,5 pontos; e Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho, matrícula nº 47.703-6, 149 pontos; indicando as respectivas pontuações e sugerindo a promoção do melhor colocado; III – por unanimidade, nos termos do art. 11, I, da Lei Complementar nº 395, de 30 de julho de 2001, homologar o resultado final do concurso interno de promoção por merecimento para o cargo de Procurador do Distrito Federal – Categoria II, na vaga decorrente da promoção para Subprocurador-Geral do Distrito Federal, recomendando à Procuradora-Geral do Distrito Federal que encaminhe ao Governador do Distrito Federal os nomes dos seguintes Procuradores do Distrito Federal – Categoria I: Clarissa Reis Iannini, matrícula nº 96.928-1, 123 pontos; Tiago Pimentel Souza, matrícula nº 96.951-6, 123 pontos; e Luciana Ribeiro e Fonseca, matrícula nº 96.923-0, 112 pontos; nessa ordem, indicando as respectivas pontuações e sugerindo a promoção da melhor colocada; e IV – determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências de estilo. Votaram os Conselheiros Fernando Zanetti Stauber, Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Daniela Almeida de Carvalho Buosi, Tiago Pimentel Souza, Renato Guanabara Leal de Araújo, Úrsula Ribeiro de Figueiredo Teixeira, Karla Aparecida de Souza Motta, Joaquim Francisco Nunes Bandeira, Eth Cordeiro de Aguiar, Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho e Paola Aires Corrêa Lima.